



DISPENSA Nº 0032-18-FMAS

CT Nº 0094-18-FMAS

Contrato de Locação de Imóvel que entre se celebram o Fundo Municipal de Assistência Social e o (a) Senhor(a) MARIA SELMA DA SILVA – Locação de Imóvel.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Igaporã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18922743000184, situada na Rua Sete de Setembro, nº34 – Centro, CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, neste ato representado pela Senhora **APARECIDA FAGUNDES DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 632.989.615-15 e RG. nº 06014761-07-SSP-BA, residente na Avenida João Arcanjo Filho, 251 – Centro– Igaporã-BA, neste ato denominado **LOCATÁRIO(A)**, e a Senhora **Maria Selma da Silva**, inscrita no CPF sob nº 087.643.188-00 e RG nº 18563375-4 SSP-BA, neste ato denominado **LOCADORA**, referente ao **Processo Administrativo nº 0095/2018**, que resolvem celebrar o presente Contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato rege-se pelas disposições dispostas no Inciso X, Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel construído de tijolos cerâmico, coberta com telha cerâmica, piso em concreto, composta de 02 (dois) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) sanitário, e quintal medindo 48 m², situado na Santa Catarina, 298, Bairro Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, CEP 46.490-000, para uso do Fundo Municipal de Assistência Social, para fins de funcionamento de Aluguel Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O aluguel mensal é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), procedente do Orçamento do Município de Igaporã-Ba, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.



3.2 – O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3. – O Contrato celebrado terá vigência de vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0207-Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	2057- Manutenção do FMAS	3.3.90-36 – Outros Serviços e terceiros - pessoa física.	00 – Recurso ordinário.
0207-Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	2057- Manutenção do FMAS	3.3.90-36 – Outros Serviços e terceiros - pessoa física.	29 – Transferências do FNAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Igaporã-Ba, em parcela (s), mediante autorização de despesa, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerramento no dia **12/04/2019** podendo ser renovado aditivo nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO**, para o fim específico mencionado no objeto, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 – O Locador fica obrigado:

I – a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



II - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(a) Locador(a) dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, luz, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar ao **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do **LOCADOR** para com o Município de Igaporã-Ba, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igaporã-BA, sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Igaporã-BA 12 de abril 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.922.743/0001-84
APARECIDA FAGUNDES DE S. FERNANDES
CPF: 632.989.615-15
LOCATÁRIO

MARIA SELMA DA SILVA
RG: 18563375-4-SSP-BA
CPF: 087.643.188-00
LOCADORA

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: